

Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Administração

Termo nº 027/2022.

TERMO FOMENTO QUE ENTRE SI DE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA** SOCIAL/CMI Ε ORGANIZAÇÃO Α SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO TOTUS TUUS , OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE **PROPOSTAS** DESTINADAS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À IDOSO QUE DOS DIREITOS DO DEFESA EΜ **ESTEJAM** CONSONÂNCIA COM AS DO IDOSO. POLÍTICAS PÚBLICAS NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FOMENTO (FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO)

Dos Partícipes

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Renata Corrêa Gregoldo, portadora do RG nº 20.406.441-7 e CPF nº 164.051.328-03, doravante denominada SECRETARIA e o Conselho Municipal do Idoso, pela Presidente Lucimar Matiello, portadora do RG nº 20.106.035-8 e CPF nº 099.032.948-83, e a Organização da Sociedade Civil "Associação Totus Tuus de Ribeirão Preto", inscrita no CNPJ/MF 05.492.775/0001-45, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal do Idoso, com sede na Rua Pastor Adiel Almeida de Oliveira nº 115, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Wallis Therezinha M. Ribeiro de Sá Issa, RG nº 6.061.396 e CPF nº 191.522.136-68, doravante denominada simplesmente OSC, devidamente autuados no Processo Digital nº 2022.055894, obedecendo aos termos da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 -Estatuto do Idoso, nos termos da autorização concedida na Lei Municipal nº 7.596/96, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 48/2017, com o objetivo de desenvolver serviços, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, em consonância com as políticas públicas do idoso no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso celebram o presente termo de colaboração ou fomento mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades e finalidades específicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, que estejam em consonância com as políticas públicas do idoso, estando previstas em estatuto social e nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a fazer parte do presente processo administrativo. Projeto de promoção de direitos e valorização da pessoa idosa; valorização da memória, conhecimento e cultura — Deixa eu te contar. A parceria é firmada através de chamamento público.



Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Administração

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na Lei Municipal nº 14.644 de 22 dezembro de 2022, mediante disponibilidade financeira e cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

Repasse do Governo Municipal (FMI)

- Número de atendidos: 30 idosos.
- 6 parcelas 1ª a 5ª de R\$ 1.100,00 e 6ª de R\$ 1.500,00 somando um total de R\$ 7.000,00.
- Valor Total do repasse: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- 2.2. Dar ciência à OSC, através da SECRETARIA/CMI, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, programa ou projeto, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;
- 2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da SECRETARIA/CMI, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;
- 2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;
- 2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:
- 2.5.1. quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;
- 2.5.2. quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;
- 2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1:
- 2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;
- 2.7. Prorrogar de "oficio" a vigência do Termo de Colaboração//Termo de Fomento, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

- 3.1. Executar o serviço, programa ou projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;
- 3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela respectiva Política Setorial e pelo Conselho Municipal do Idoso de Ribeirão Preto;
- 3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA e no Plano de Trabalho;
- 3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço, salvo serviços



Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Administração

de acolhimento para idosos que podem reter 70% de qualquer beneficio assistencial e/ou previdenciário percebido pelo idoso;

- 3.5. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;
- 3.6. Prestar contas à PREFEITURA, nos moldes do Decreto Municipal 48, de 01 de fevereiro de 2017, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;
- 3.7. Apresentar mensalmente à SECRETARIA/CMI as seguintes informações:
- I Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;
- II Documentos de comprovação das despesas conforme disposto no artigo 39 do presente Decreto.
- III Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -CRF/FGTS.
- IV Relatório emitido pela OSC, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Municipal do Idoso de Ribeirão Preto.
- 3.8. Apresentar quadrimestralmente à SECRETARIA/CMI as seguintes informações:
- I Relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas instruções do TCE-SP.
- II Relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme conteúdo mínimo do Decreto Municipal nº 48/2017.
- 3.9. Apresentar anualmente à SECRETARIA/CMI as seguintes informações:
- I Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- II Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;
- III Conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;
- IV Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;
- V Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- VI Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;
- VII Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- VIII Certidão ref. a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.



Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Administração

- IX –Demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do Decreto Municipal nº 48, de 01 de fevereiro de /2017, utilizados como requisitos de habilitação.
- 3.10. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;
- 3.11. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Secretaria Municipal da Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.
- 3.12. Assegurar à Secretaria Municipal da Assistência Social, ao Conselho Municipal do Idoso e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;
- 3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.
- 3.14. A OSC deverá afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ribeirão Preto, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social/CMI, na entrada da OSC, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 3.15. Caso autorizado no plano de trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 3.16. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração ou Fomento, a OSC deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 48/2017.
- 3.17. A OSC deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.
- 3.18. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.
- 3.19. A OSC deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública.
- 3.20. A OSC deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.
- 3.21. A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária



Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Administração

Valor total do presente termo é de: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) — dotação orçamentária — 02.10.44.08.241.20217.20141.03.500.0092.3.3.50.39.

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela PREFEITURA à OSC, nos termos da Lei Complementar 12252/2010 e 2467/2011 que instituiu o FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento designada pelo Conselho Municipal do Idoso.

- 6.1. Fica designado pelo Conselho Municipal do Idoso, como GESTOR DA PARCERIA, a Sra. Daniele Ferraz Simões Santos Teixeira, para que exerça as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 48/2017, e na Lei Federal 13.019/2014.
- 6.2. Ficam designados pelo Conselho Municipal do Idoso como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA PARCERIA, os(as) Srs.(as) Titulares: Daniele Ferraz Simões Santos Teixeira, Dra. Luiza Helena Paiva Febronio, Lucimar Matiello, Profa Dra. Carla da Silva Santana Castro e suplentes: João Antunes Neto, Dra. Laura Keller Parodi, Dr. Flávio de Matos Leitão, Profa Dra. Regina Yoneko Dakuzaku Carreta, para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal no 48/2017, e na Lei Federal 13.019/2014.
- 6.3. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 48/2017.
- 6.4. A OSC deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima - Do Prazo

O prazo de vigência do presente Termo é de 06 (seis) meses, contados a partir de 06 de junho de 2022 até 05 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava - Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela OSC à PREFEITURA da seguinte forma:



Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Administração

- 8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a OSC apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos, sendo este com prazo para todo 5º dia útil.
- 8.1.2. Prestação de contas quadrimestral, nos termos das instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 180, XIII e XIV).
- 8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos das instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.
- 8.2. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Cláusula Nona – Da Restituição

A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

- ·Conclusão do objeto da parceria; Inexecução do objeto do ajuste;
- ·Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- ·Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- ·Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do administrador público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

A OSC fica obrigada a devolver ao Conselho Municipal do Idoso de Ribeirão Preto ou doar a outra OSC bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público ou conforme Resoluções que tratem da matéria.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão e da Denúncia

A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de



Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Administração

60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

O presente termo poderá ser aditado ou apostilado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, metas, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da PREFEITURA.

Cláusula Décima Terceira - Da Publicação

A Prefeitura providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Da Legislação Aplicável

Aplicam-se ao presente termo de colaboração as disposições da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 48/17.

Cláusula Décima Quinta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Ribeirão Preto, 30 de maio de 2022

Renata Corrêa Gregoldo

Secretária Municipal da Assistência Social



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Estado de São Paulo

Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Administração

Lucimar Matiello

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Daniele Ferraz Simões Santos Teixeira Gestora da Parceria CPF nº.329.073.078-60

Wallis Therezinha M. Ribeiro de Sá Issa Associação Totus Tuus de Ribeirão Preto

Testemunhas:

- Olivia Luana Vieira Garcia Rosa Departamento de Administração Geral
- 2. Simone Mondi Garbelini Departamento de Administração Geral

Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo - Fone: (16) 3977-8833